

MENSAGEM DE VETO N° 003 /15, DE 03 DE JULHO DE 2015.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

PROTOCOLO N°: 0260359

Fls.: 11 Livro: 002

Data: 09/07/2015 Às: 16h45min

Jucivanda

Assinatura

Cumprimentando-a, cordialmente, levo ao conhecimento de Vossa Excelência e dignos Pares que usando da faculdade conferida pelos **artigos 25, II, §2º e 36, IV, da Lei Orgânica do Município**, comunico que DECIDI, pelos motivos adiante alinhados, **VETAR, INTEGRALMENTE**, o Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de junho de 2015, que “Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências”.

O veto integral ao Autógrafo de Lei se justifica pela redação do art. 4º, que assim preceitua: “Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE USO autorizada no artigo 1º é até 31 de dezembro de 2020.”

O projeto de lei em foco, que gerou o Autógrafo de Lei pra vetado, é de iniciativa do Executivo Municipal, nos termos do Ofício Mensagem nº 015, de 08 de abril de 2015.

A Cessão de uso é aquela em que o Poder Público “*consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade*”.

Em seu texto original, em respeito ao **poder discricionário** que tem o Prefeito e por entender que o consentimento da cessão de uso se situa normalmente **dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos**, a redação original do

artigo vetado era a seguinte: “Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE USO autorizada no artigo 1º é até 31 de dezembro de 2016.”

Trata-se, pois, de atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades de setor da coletividade. Assim, a matéria é privativa do Poder Executivo e inserida na esfera do poder discricionário da administração.

O Poder Legislativo alterou o texto original do art. 4º, para constar que o prazo da cessão de uso autorizada no artigo 1º do referido projeto seria até 31 de dezembro de 2020.

Ora, cumpre esclarecer que o mandato da atual administração se encerra no dia 31 de dezembro de 2016, que com base em seu Poder Discricionário entende por bem ceder o uso de bem imóvel público para a “Associação 4 patas” até o final desse mandato, ou seja, o planejamento do Executivo Municipal é de que até 31 de dezembro de 2016 o Município pode ceder referido imóvel para uso.

Dessarte, “*data vénia*” o Poder Legislativo não pode por meio de emenda ao Projeto de lei ocupar-se da administração local, pois isso equivale permitir ao legislador que administre invadindo área privativa do Poder Executivo.

Diferentemente da alteração feita pelo Poder Legislativo, entendemos que **caberá a próxima Administração**, que no caso, poderá ser até a mesma que hoje ocupa o Poder Executivo, com base no instituto da reeleição, **decidir se é do interesse público ou não, a continuação da cessão de uso de imóvel público pertencente ao Município de Caçu a partir do dia 31 de dezembro de 2016**, porém tem que ser o Poder Executivo.

Entretanto, Presidente, como a Lei Orgânica do Município, em seu artigo 25, prevê que o veto somente é admitido para vetar dispositivos inteiros, ou seja, **não se veta emenda ou parte de artigo, parágrafo, inciso e alínea**. Assim, o veto

somente do artigo 4º que, via emenda legislativa, ampliou ilegalmente o prazo da cessão de uso, tornaria anômala a Lei.

Essas, Senhora Presidente, são as razões que me levaram a vetar integralmente o Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de junho de 2015, aprovado por essa Casa de Leis, e em obediência ao disposto no § 2º do artigo 25 da Lei Orgânica do Município, restituo a matéria ao reexame e apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal.

Sendo o que tinha para o momento, renovamos os votos de elevada estima e distinta consideração junto a esta Casa Legislativa.

GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

**Excelentíssima Senhora
Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES
Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu
Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.**

Autógrafo de Lei nº 24, de 19 de junho de 2015. 1984

"Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, mediante contrato, à Associação SOS 4 PATAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede à Rua Paula e Silva, nº 541, Centro, CAÇU/GO, do imóvel público, caracterizado por: Duas partes de terras situadas neste Município, na Fazenda Caçu, lugar denominado "ÁGUA FRIA", sendo, a PRIMEIRA PARTE: com área de 01ha 43a 54ca (um hectare, quarenta e três ares e cinquenta e quatro centiares) e, a SEGUNDA PARTE: com área de 04ha 84a 00ca (quatro hectares e oitenta e quatro ares), as quais são contíguas e formam um só todo, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 4.038 e 3.830, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Escritura Pública de Reversão, lavrada em 26 de fevereiro de 2014, em anexo.

Art. 2º - O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, destina-se à referida associação, para que esta obtenha condições logísticas de promover os objetivos da associação nos termos de seus dispositivos estatutários.

Art. 3º – A construção de benfeitorias no local deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE USO autorizada no artigo 1º é até 31 de dezembro de 2020.

Parágrafo único – Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de cessão de uso, a cessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias de caráter permanente em razão da gratuidade da cessão, e quanto às demais poderão ser retiradas pela cessionária.

I – havendo interesse do Município nas demais benfeitorias, estas poderão ser mantidas no local e indenizadas à cessionária, mediante a avaliação da Comissão Especial de Avaliação do Município.

Art. 5º - O contrato de cessão será rescindido:

- I – no caso de dissolução da associação;
- II - ocorrência de protestos de títulos contra a cessionária;
- III – por razões de interesse do serviço público;
- IV – decorrido o prazo da cessão;
- V - o uso do imóvel pela cessionária diversamente da finalidade a que foi cedido;
- VI – o não uso do imóvel pela cessionária para a finalidade a que foi cedido, por período superior a 04 (quatro) meses.

Art. 6º - Fica a cessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

*Wagner de Souza
FJ*

Art. 7º - Serão de responsabilidade da cessionária, todas as despesas de instalação e uso de serviços públicos ou particulares instalados ou a instalar no imóvel durante a cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

Lucimeire Guimarães
Ver. Lucimeire Freitas Guimarães
Presidente

Wagner Trindade do Nascimento
Ver. Wagner Trindade do Nascimento
1º Secretário

OFÍCIO MENSAGEM Nº 015, DE 08 DE abril DE 2015.

Proponente: PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Assunto: Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências.

Câmara Municipal de Caçu/GO
Poder Legislativo

Senhora Presidente,

PROTOCOLO Nº: 0260120

Fls.: 010 Livro: 002

Data: 08/04/2015 As: 15:20

Nobres Vereadores e Vereadoras,

Desilva

Assinatura

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, para fins de estudo e pretendida aprovação, atendidos os dispositivos que disciplinam o processo legislativo, o Projeto de Lei Municipal em anexo, dispondo sobre autorização de Cessão de Uso de bem imóvel público de propriedade do Município de Caçu, à pessoa jurídica que identifica, e dando outras providências.

A presente propositura decorre da manifestação da diretoria da Associação Civil denominada de "SOS 4 PATAS", com a abrangente finalidade objetivada de PROTETORA DOS ANIMAIS, em ter cedida pelo Município de Caçu, uma área para servir de local à consecução de seus objetivos estatutários.

O imóvel público descrito na propositura, constituído de duas áreas distintas, com suporte legal em duas matrículas, no entender da associação, é adequado ao uso e fins pretendidos.

Observa-se que a cessão do uso do imóvel em questão, é por tempo determinado (até 31/12/2016), gratuito, e com as demais condições, por imposição legal, estabelecidas na matéria.

A cessão de uso de imóvel público depende de autorização legislativa nos termos da Lei Orgânica Municipal (art. 18, XIII), a qual será formalizada via contrato entre as partes.

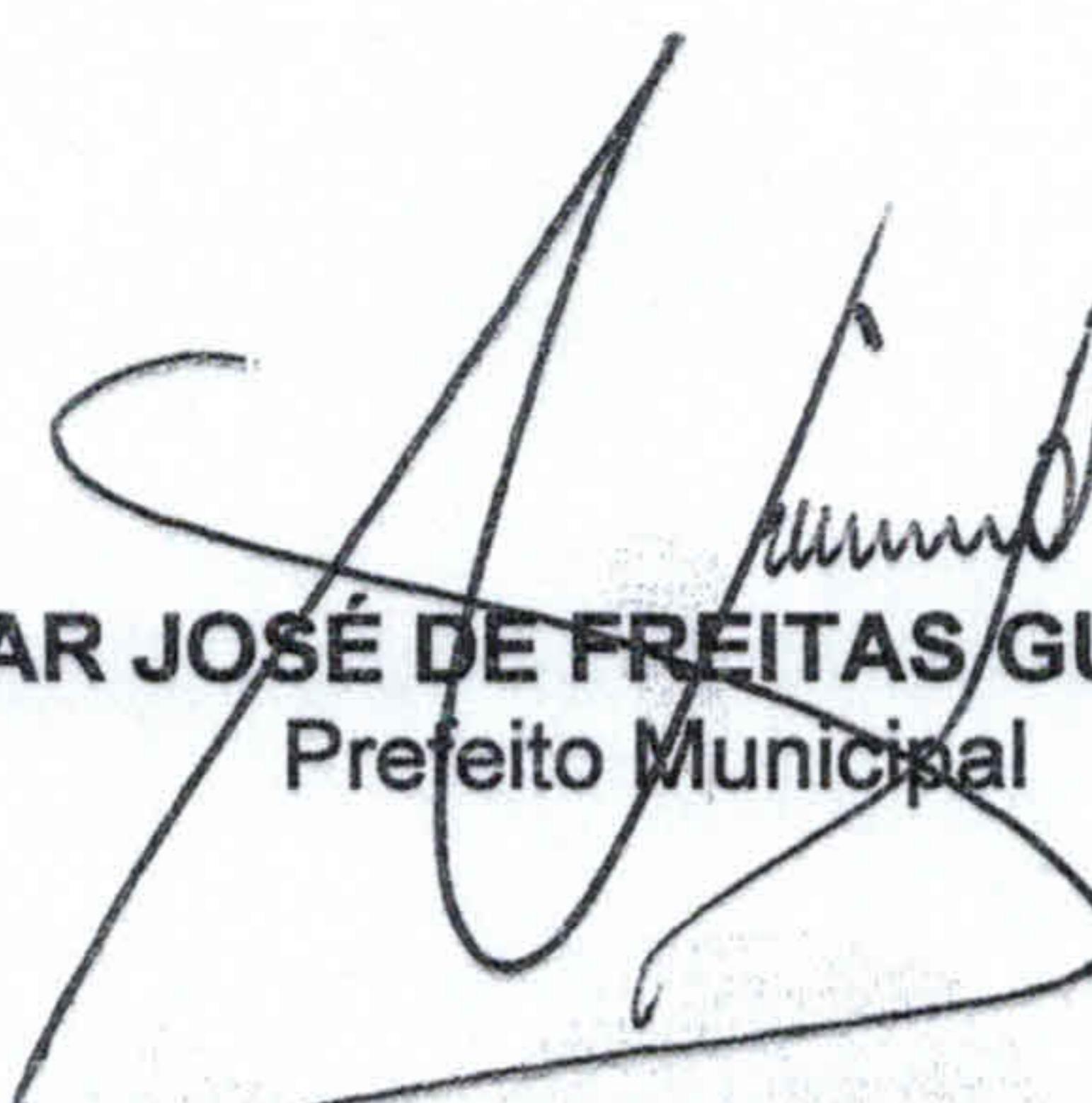
Por isso, é que propomos o presente projeto de lei neste momento para que, em logrando êxito a sua aprovação, possa se efetivar a contratação da cessão de uso para com a beneficiária.

ISTO POSTO, e nos termos do art. 24, da Lei Orgânica Municipal e art. 118 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal de Caçu, solicitamos que o presente projeto seja apreciado em regime de urgência. Da mesma forma, seguindo os dispositivos do artigo 138, inciso I, do Regimento Interno desta Casa, solicitamos, desde já, a realização de reunião extraordinária para apreciação e aprovação deste projeto.



Na certeza de que Vossa Excelência adotará as medidas necessárias decorrentes da presente Mensagem, renovo protestos de elevado respeito e distinta consideração, extensivos aos seus dignos Pares. Aguardamos aprovação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, em 08 de abril de 2015.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal

A

Excelentíssima Senhora

Vereadora LUCIMEIRE FREITAS GUIMARÃES

Digníssima Presidente da Câmara Municipal de Caçu

Avenida Ildefonso Carneiro, nº 399A, Centro, Caçu/GO.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 15, DE 08 DE abril DE 2015.

“Autoriza CESSÃO DE USO de bem imóvel público de propriedade do Município de CAÇU, à pessoa jurídica que identifica, e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus vereadores, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, mediante contrato, à Associação SOS 4 PATAS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.799.902/0001-47, com sede à Rua Paula e Silva, nº 541, Centro, Caçu/GO, do imóvel público, caracterizado por: Duas partes de terras situadas neste Município, na Fazenda Caçu, lugar denominado “ÁGUA FRIA”, sendo, a PRIMEIRA PARTE: com área de 01ha 43a 54ca (um hectare, quarenta e três ares e cinquenta e quatro centiares) e, a SEGUNDA PARTE: com área de 04ha 84a 00ca (quatro hectares e oitenta ares), as quais são contíguas e formam um só todo, com as divisas e confrontações constantes das matrículas nºs 4.038 e 3.830, do Cartório de Registro de Imóveis local, conforme Escritura Pública de Reversão, lavrada em 26 de fevereiro de 2014, em anexo.

Art. 2º - O imóvel objeto da CESSÃO DE USO, de caráter gratuito, destina-se à referida associação, para que esta obtenha condições logísticas de promover os objetivos da associação nos termos de seus dispositivos estatutários.

Art. 3º - A construção de benfeitorias no local deverá ser previamente licenciada e aprovada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - O prazo da CESSÃO DE USO autorizada no artigo 1º é até 31 de dezembro de 2016.

Parágrafo único. Ao término do prazo, ou rescindido o contrato de cessão de uso, a cessionária restituirá o imóvel ao Município, incorporando-se ao imóvel as benfeitorias de caráter permanente em razão da gratuidade da cessão, e quanto às demais poderão ser retiradas pela cessionária.

I – havendo interesse do Município nas demais benfeitorias, estas poderão ser mantidas no local e indenizadas à cessionária, mediante a avaliação da Comissão Especial de Avaliação do Município.

Art. 5º - O contrato de cessão será rescindido:

- I – no caso de dissolução da associação;
- II – ocorrência de protestos de títulos contra a cessionária;
- III – por razões de interesse do serviço público;
- IV – decorrido o prazo da cessão;
- V – uso do imóvel pela cessionária diversamente da finalidade a que foi cedido;



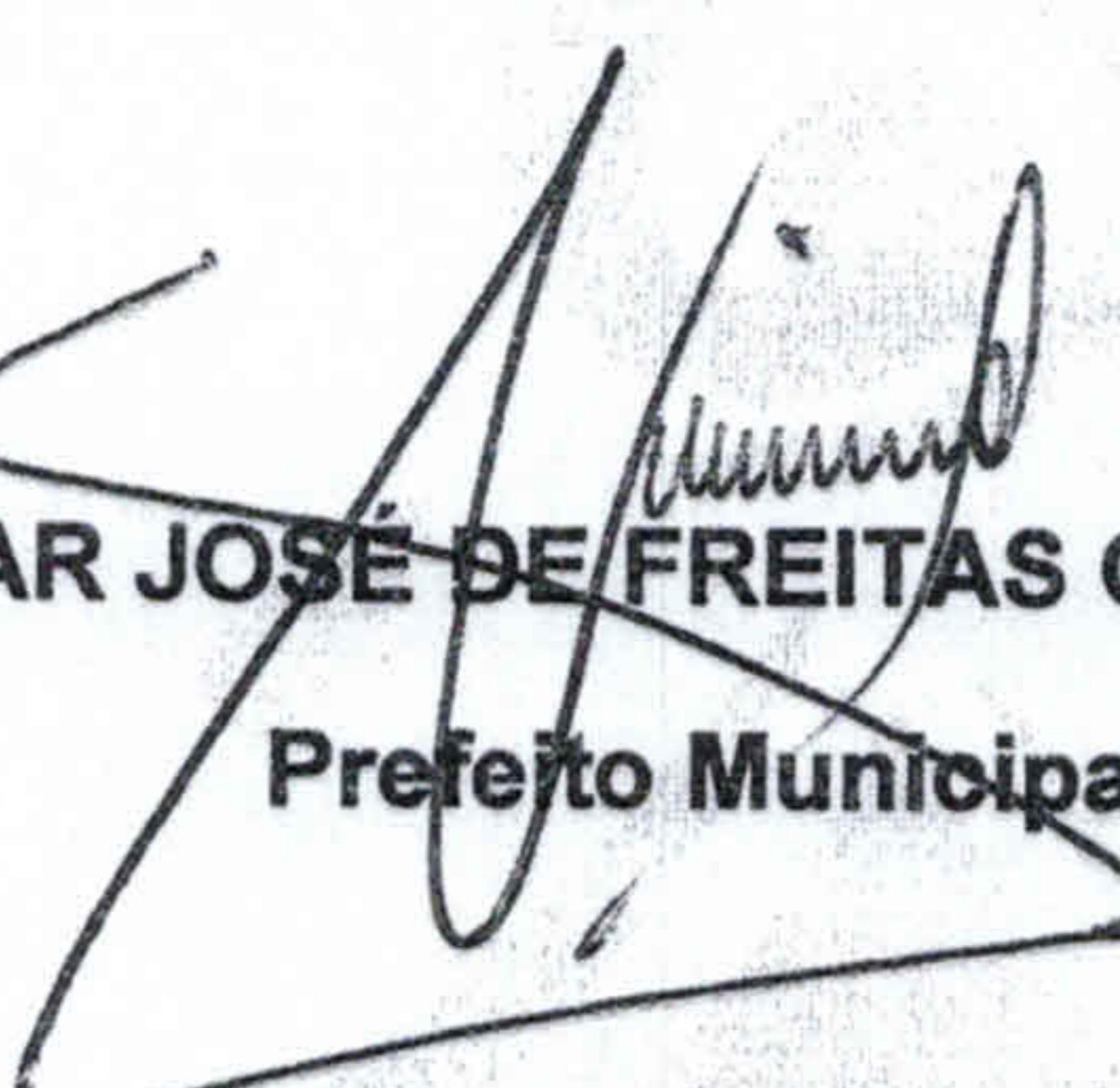
VI – não uso do imóvel pela cessionária para a finalidade à que foi cedido, por período superior a 04 (quatro) meses.

Art. 6º - Fica a cessionária obrigada a conservar e preservar o imóvel descrito no artigo 1º, em boas condições.

Art. 7º - Serão de responsabilidade da cessionária, todas as despesas de instalação e uso de serviços públicos ou particulares instalados ou a instalar no imóvel durante a cessão.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 08 dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze.


GILMAR JOSÉ DE FREITAS GUIMARÃES
Prefeito Municipal